



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO VI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1171**

**Ji-Paraná (RO), 22 de setembro de 2011**

### SUMÁRIO

**DECISÃO DO PREFEITO.....PÁG.01**  
**LEIS.....PÁG.01**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG.03**

### DECISÃO DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 1-12877/2011**

**INTERESSADA: SEMAS**

**ASSUNTO: Aquisição de Material de Consumo: gêneros alimentícios**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dra. Noemi Brisola

Ref.: Pregão Eletrônico sob o nº 041/2011/CPL/PMJP/RO.

Senhora Presidente,

Encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado **procedimento licitatório**, conforme estabelece as Leis Federais nºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n. 123/06 e demais legislações vigentes.

Ji-Paraná, 21 de setembro de 2011.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Prefeito Municipal

### LEIS

**LEI N.º 2207**

**21 DE SETEMBRO DE 2011**

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1178, de 26 de julho de 2002, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o inciso VII, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1178/2002.

“Art. 3º (...)

(...)

VII Quadro de Procuradores, fixado em número de 20 (vinte).”

**Art. 2º** Passa a vigorar acrescido do inciso VII e §§ 1º e 2º, o artigo 7º da Lei Municipal nº 1178/2002.

“Art. 7º (...):

(...)

VIII – Regularização Fundiária.”

**§1º.** O Prefeito Municipal baixará Decreto, designando dentre os procuradores municipais, aquele que assumirá a atividade de Procurador de Regularização Fundiária, e que deverá ser exercida na sede da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMURFH.

**§2º.** Compete ao Procurador Municipal designado para prestar serviços na Regularização Fundiária:

programar, organizar e orientar as atividades relativas ao assessoramento jurídicos da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação; representar o Município no foro judicial e extrajudicial, nas questões relativas à Regularização Fundiária; elaborar pareceres sobre a concessão de títulos definitivos de propriedade urbana; expedir quando necessário notificações administrativas judiciais e extrajudiciais, de interesse da SEMURFH; manifestar-se em todos os processos administrativos de interesse da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação.

**Art. 3º** Passa a vigorar com a seguinte redação, o Parágrafo Único, do artigo 10, da Lei Municipal nº 1178/2002.

“Art. 10 (...)

Parágrafo Único. O quadro de cargos efetivos de Procuradores do Município de Ji-Paraná, fica fixado em número de 20 (vinte), incluindo-se neste total os atuais Procuradores, em número de 10 (dez), regularmente concursados e empossados.”

**Art. 4º** As atribuições e forma de acesso ao cargo efetivo de Procurador Municipal, integram as Leis Municipais nos 283/1990 e 1178/2002.

**Art. 5º** Integra a presente Lei, o Anexo I, Tabela I, que dispõe sobre o vencimento padrão da categoria.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de setembro de 2011.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Prefeito Municipal

#### Procuradoria-Geral do Município

##### ANEXO I

##### TABELA I

PROCURADORES / CLASSES	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Classe I	Inicial: graduação em Direito e OAB	5.755,42
Classe II	Por tempo de serviço: dois anos	6.158,30
	Por mérito: especialização na área jurídica	6.158,30
Classe III	Por tempo de serviço: quatro anos	6.589,38
	Por mérito: mestrado na área jurídica	6.589,38
Classe IV	Por tempo de serviço: seis anos	7.050,64
	Por mérito: doutorado na área jurídica	7.050,64
Classe V	Por tempo de serviço: oito anos	7.544,18
	Por mérito: pós-doutorado	7.544,18

**LEI N.º 2208**

**21 DE SETEMBRO DE 2011**

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 1403/2005, para criação do quadro efetivo do Regime de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui na Lei Municipal n. 1403/2005 o artigo 22A:

**Art. 22A.** Fica criado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS o quadro efetivo, com ingresso exclusivamente por meio de concurso público, mediante Provas e/ou Provas e Títulos.

**§1º.** Os servidores públicos pertencentes ao quadro efetivo do R.P.P.S serão regidos pela Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005 e suas alterações.

**§2º.** Nomenclatura, Quantitativo, Carga Horária, Definição Salarial, Atribuições e Pré-Requisitos para investidura, integram os anexos da presente Lei, da qual ficam fazendo parte como se nela estivessem transcritos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de setembro de 2011.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**

Prefeito Municipal

##### ANEXO I

##### Nomenclatura, Quantitativo e Carga Horária

Cargo	Quantidade de vagas	Carga Horária
Analista em Gestão Previdenciária	01	40
Procurador	01	40

##### ANEXO II

##### Definição Salarial

Cargo	Salário Inicial (R\$)	Tempo de Serviço			
		2 anos	4 anos	6 anos	8 anos
Analista em Gestão Previdenciária	5.755,42	6.158,30	6.589,38	7.050,64	7.544,18
Procurador	5.755,42	6.158,30	6.589,38	7.050,64	7.544,18

##### ANEXO III

##### Atribuições e Pré-Requisito para Investidura

##### Tabela I

Cargo	Pré-Requisito
Analista em Gestão Previdenciária	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nível Superior Completo na área do Direito ou Ciências Contábeis ou Administração</li> </ul>
Atribuições	<ol style="list-style-type: none"> <li>Desempenhar todas as atividades de especialidades do mais alto nível de complexidade e responsabilidade, de caráter técnico, operacional e de gestão da área previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;</li> <li>Analisar e dar parecer nos processos para calcular e para os benefícios previdenciários, de manutenção e revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários;</li> <li>Proceder a orientação previdenciária no atendimento aos usuários;</li> <li>Realizar planejamento, coordenação, fiscalização, regulação, inspeção e controle das atividades e operações;</li> <li>Assistência técnica, estudos e pesquisas;</li> <li>Planejar, controlar e dar parecer sobre a política de investimento do RPPS;</li> <li>Coordenar as atividades de suporte ao gerenciamento das atividades corporativas do Fundo de Previdência Social – FPS, no que se refere aos serviços administrativos, logísticos, de infraestrutura e de suprimento;</li> <li>Executar, em caráter geral, as demais atividades inerentes à sua competência.</li> </ol>

##### Tabela II

Cargo	Pré-Requisito
Procurador	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nível Superior Completo na área do Direito</li> <li>Inscrição no Conselho de Classe</li> </ul>
Atribuições	<ol style="list-style-type: none"> <li>Promover a representação do Fundo de Previdência Social – FPS e RPPS no foro judicial e extrajudicial;</li> <li>Elaborar pareceres sobre consultas dos organismos do FPS e RPPS;</li> <li>Emitir pareceres conclusivos nos processos de interesse do Fundo, bem como nos processos de concessão de benefícios;</li> <li>Expedir notificações judiciais e extrajudiciais e outros atos de natureza jurídica em sua área de atuação;</li> <li>Assessorar administrativa e judicialmente todas as atividades do FPS;</li> <li>Desenvolver outras atividades inerentes a sua competência.</li> </ol>

**LEI N.º 2209**

**21 DE SETEMBRO DE 2011**

#### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo, Auditor do Controle Interno Municipal, introduzindo modificações na Lei Municipal nº 713, de 26 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Lei Municipal n. 713/95, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, o cargo de provimento efetivo a seguir descrito:

**cargo:** Auditor do Controle Interno Municipal;

**carga horária:** 40h;

**vaga proposta:** 01 (uma);

**pré-requisitos para investidura:**

a) nível Superior nas áreas do Direito ou Administração ou Ciências Contábeis;

b) inscrição no órgão representativo.

**Parágrafo Único.** Compete ao Auditor do Controle Interno Municipal:

assistir direta e imediatamente ao Controlador Geral do Município em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública e à transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo;

fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive as ações descentralizadas, avaliando metas, objetivos e qualidade do gerenciamento;

avaliar a execução dos orçamentos do Município e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;

acompanhar o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

solicitar informações gerenciais sobre a situação físico financeira dos

projetos e das atividades previstas nos orçamentos do Município; fazer auditoria;

da gestão dos recursos públicos;

dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo e operacional.

verificar a legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, promovendo junto à unidade responsável pela contabilidade as providências de saneamento necessárias;

fiscalizar o cumprimento das normas sobre responsabilidade fiscal;

acompanhar e fiscalizar o fechamento das contas mensais dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

realizar inspeções e avocar procedimentos em curso na Administração Pública Municipal, para exame da regularidade, propondo providências saneadoras;

emitir relatório e parecer de auditoria sobre:

a prestação de contas anual do Prefeito antes do encaminhamento ao Poder Legislativo;

as contas anuais dos gestores das unidades orçamentárias do Poder Executivo.

estabelecer os procedimentos e metodologias para a execução das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

acompanhar a formulação e elaboração:

do planejamento estratégico Municipal;

dos planos Municipais, setoriais e Distritais de desenvolvimento econômico e social;

do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

acompanhar a atuação dos arrecadadores de receitas, ordenadores de

despesas ou de alguém por estes, e dos que administrem ou detenham bens ou valores pertencentes ou confiados à guarda da Fazenda Pública do Município;

adotar, pelos meios internos e externos previstos na legislação, as providências necessárias à apuração de responsabilidades e à punição dos infratores;

representar ao gestor ou, quando for o caso, ao Prefeito do Município sobre a ilegalidade ou irregularidade dos atos de gestão constatada no exercício de suas atribuições;

requisitar, junto aos órgãos da estrutura básica do Poder Executivo, o pessoal técnico necessário ao desempenho de trabalhos, em áreas específicas, a cargo da Controladoria-Geral do Município.

**Art. 2º** O cargo de provimento efetivo ora criado será remunerado de acordo com as tabelas que integram a Lei Municipal nº 1249/2003, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O cargo de Auditor do Controle Interno Municipal passa a pertencer a Classe E VIII do Anexo V da Lei Municipal 1249/2003, passando a atual Classe E VIII a denominar-se Classe E IX, conforme tabelas anexas a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de setembro de 2011.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

#### ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

##### ANEXO V

#### CLASSE E VIII

Nível Superior - GTSU	Anos																									
	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos	
Auditor do Controle Interno Municipal																										

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

#### ENQUADRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO

##### ANEXO V

#### CLASSE E IX

Nível Superior - GTSU	Anos																									
	Menos 01 Ano	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos	11 Anos	12 Anos	13 Anos	14 Anos	15 Anos	16 Anos	17 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos	
Médico de Segurança do Trabalho 40 h.																										



## Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Secretaria Municipal de Administração  
Realização: Departamento de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br  
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação imprimeiramente até as 13 horas do dia anterior.

**José de Abreu Bianco**  
Prefeito

**José Ottonio Lima Silva**  
Vice-Prefeito

**Noemi Brisola Ocampos**  
Chefe de Gabinete

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Adhemar da Costa Salles**  
Controlador Geral do Município

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Clebson Jair Patrício de Oliveira**  
Secretário de Esporte

**Washington Roberto Nascimento**  
Secretário de Fazenda

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretária de Ação Social

**Abraham Merino Chamma**  
Secretário Municipal de Saúde

**Assis Canuto**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos

**José Vanderlei Nunes Fernandes**  
Secretário de Educação

**Arnaldo Egídio Bianco**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Marcelo Aparecido de Oliveira**  
Secretário de Governo

**Marion Disney da Silva Melo**  
Presidente da EMTU

**Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas**  
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

**Silvia Cristina Amancio Chagas**  
Diretora Dpto. de Comunicação Social

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 029/CGM/2.011.

PROCESSO: Nº 1-1482/2.011.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipal n. 10.127/06 e 9353/05.

**FINALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:** Aquisição de material consumo (tecidos, panos, cobertores, travesseiros e outros) para atender as necessidades da lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná – SEMUSA, por um período de 12 (doze) mês.

**Empresas Detentoras do Registro:** **CONFECÇÕES GIGANTEX LTDA-EPP**, sediada na Rua Ribeirão das Almas, 236, V. Palmeira, São Paulo, CNPJ nº 58.062.951/0001-75 e **AURI GOMES DE HOLANDA - ME** sediada na Rua Dr. João Moreira, 171-A, Centro, Fortaleza/CE, CNPJ nº 23.541.691/0001-36.

Aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze, às 15:30 horas e trinta minutos na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representada, conforme determina o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 9353/05: Adhemar da Costa Salles, Controlador Geral do Município e a Sra. Noemi Brizola Ocampos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, apreciam e determinam a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 029/CGM/2.011, tendo como licitantes adjudicada a empresa: **CONFECÇÕES GIGANTEX LTDA-EPP** e **AURI GOMES DE HOLANDA - ME**. Tendo os presentes acordados com a classificação, resolvem **REGISTRAR O PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL DE CONSUMO (tecidos, panos, cobertores, travesseiros e outros)**, conforme Projeto Básico, fls. 06/09; Cotação de Preço, fls. 10/24; Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/CPL/2011 -Registro de Preços, fls. 31/69; Autorização do Sr. Prefeito quanto ao Procedimento Licitatório, fls. 73; Propostas/Classificadas, fls. 113/117; Habilitação, fls. 118/134, Ata do Pregão Eletrônico n. 0007/2011/SRP, fls. 136/172, Parecer Jurídico nº 088/SEMUSA/JUR/2.011, fls. 72 e 174/176; Homologação e Adjudicação, fl. 177/178.

### 1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para eventual aquisição de material de consumo (tecidos, panos, cobertores, travesseiros e outros) para atender as necessidades da lavanderia da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná – SEMUSA, por um período de 12 (doze) mês, conforme Edital de Licitação, fl. 34.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo: descrição do material requisitado e quantidade; consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

### 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma; O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

### 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

### 4 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

4.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

4.1.1 - A contratada terá até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho para entrega do material no Almoxarifado/SEMUSA, situado na Rua Capitão Sílvio, n. 1391, Bairro Dom Bosco, Município de Ji-Paraná-RO.

### 5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Não será admitida a entrega de material pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

5.2 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verifica-

ção da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

5.2.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

### 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

6.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

6.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### 7 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

7.1 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município.

7.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

7.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

7.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

7.3 - O pedido de revisão, não isenta A DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

7.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

### 8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) mês a partir da data de sua publicação.

### 9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 029/CGM/2.011, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

a Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retira o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

a Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata; a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita; ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção; em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório; por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

### 11 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

### 12 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 9353/05, não podendo ultrapassar os quantitativos registrados em Ata;

12.2 - Caberá a detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 9353/05, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 04 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Marília Pires de Oliveira  
Cad. 12.349

Ângela M. C. B. Guimarães  
Assessora Jurídica da CGM  
Dec. 12.906/Gab/PMJP/2009

Adhemar da Costa Salles  
Controladoria Geral do Município  
Dec. 12.751/GAB/PMJP/09

Noemi Brizola Ocampos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONFECÇÕES GIGANTEX LTDA-EPP,  
CNPJ nº 58.062.951/0001-75

AURI GOMES DE HOLANDA – ME  
CNPJ nº 23.541.691/0001-36.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº. 029/2.011/CGM - DE 20/09/2.011

REFERÊNCIA:

- PROCESSO Nº. 1-1482/2.011/SEMUSA.
- PREGÃO: 007/SAÚDE/CPL/PMJP/2.011.
- OBJETO: TECIDOS, PANOS, COBERTORES, TRAVESSEIROS E OUTROS.
- DATA DO PREGÃO: 31/08/2.011.

Anexo I

Itens	Produto	Und.	Consumo Estimado	Valor Unitário	Marca	Classificação/Grupo
1	Tecido em algodão cru, 100% algodão, de 1ª qualidade, largura 2,20 mts, cor padrão creme	Metros	500	6,03	Nortista	1
2	Tecido de brim ligh 100% de algodão de 1ª qualidade, linha hospitalar com 1,60 de largura e na cor Royal	Metros	750	8,45	Cedro	1
3	Tecido de brim ligh 100% de algodão de 1ª qualidade, linha hospitalar com 1,60 de largura e na cor verde escuro	Metros	1000	7,00	Cedro	1
4	Tecido de percal 150 fios, linha hospitalar, 100% algodão, de 1ª qualidade, largura 2.50 metros, cor branca	Metros	5.000	8,06	Nortista	1
5	Tecido de percal 150 fios, linha hospitalar, 100% algodão, de 1ª qualidade, largura 1.60 metros, cor branca	Metros	500	6,53	Nortista	1
6	Tecido xadrez pequeno, sendo 100% algodão, de 1ª qualidade com 1.40 metros cor verde claro largura s/ avesso	Metros	400	8,45	Nortista	1
7	Tecido xadrez pequeno, sendo 100% algodão, de 1ª qualidade com 1.40 metros cor azul claro largura s/ avesso	Metros	400	8,90	Nortista	1

8	Tecido xadrez pequeno, sendo 100% algodão, de 1ª qualidade com 1.40 metros cor rosa claro largura s/ avesso	Metros	400	8,43	Nortista	1
9	Tecido xadrez pequeno, sendo 100% algodão, de 1ª qualidade com 1.40 metros cor amarelo claro largura s/ avesso	Metros	400	8,90	Nortista	1
10	Tecido tipo ribana em malha 100% de algodão sendo 1,40m de largura na cor branca	Metros	60	9,38	Nortista	1

Anexo II

Itens	Produto	Und.	Consumo Estimado	Valor Unitário	Marca	Classificação/Grupo
1	Colcha tipo pique, 100% algodão medindo 2,20 x1,50 tipo para solteiro na cor branca	Unid.	150	26,14	AGHolanda	2
2	Pano de copa felpudo estampado 100% algodão tamanho 0,45x0,70 cm de 1ª qualidade	Unid.	200	3,72	AGHolanda	2
3	Travesseiro de espuma inteiriço s/c FC, de 1ª qualidade de alta tecnologia com elementos vazados para oferecer maior ventilação, antialérgico, envolvido com capa de tecido,	Unid.	75	26,16	AGHolanda	2
4	Toalha de banho felpuda, cor branca 100% algodão, 1ª qualidade, tamanho 1,40x0,75cm.	Unid.	600	7,85	AGHolanda	2
5	Toalha de rosto felpuda, cor branca 100% algodão, 1ª qualidade, tamanho 0,80x0,50cm.	Unid.	1200	3,07	AGHolanda	2
6	Coberito tipo antialérgico de 1ª qualidade para solteiro de cores variadas	Unid.	100	33,06	AGHolanda	2

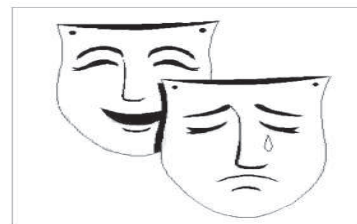
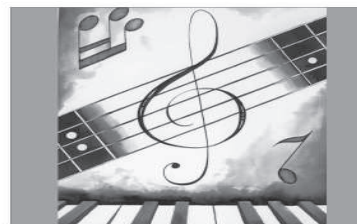
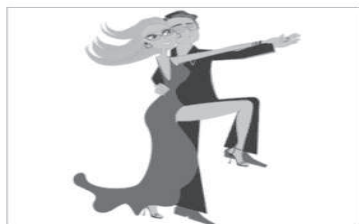
Empresa/grupo: 1 - Confeções Gigantex Ltda-EPP  
2 - Auri Gomes de Holanda - ME

MARÍLIA PIRES DE OLIVEIRA  
Cad. 12.349

ANGELA M.C. B. GUIMARAES  
Assessora Jurídica da CGM  
Dec. 12751/GAB/PMJP/2009

ADHEMAR DA COSTA SALLES  
Controlador Geral do Município  
Dec. 12751/GAB/PMJP/2009

Quando a pessoa se dedica a estudar alguma coisa, mais do que aprender, ela amplia os seus conhecimentos!



A Fundação Cultural de Ji-Paraná  
Ihe oferece dezenas de opções  
em cursos abertos  
para toda a comunidade

**TEATRO - MÚSICA - JAZZ**  
**- ARTES PLÁSTICAS -**  
**BALÉ - ARTESANATO**



Para maiores informações, procure a  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**  
Rua Tenente Antonio João, 1.108  
Bairro Nova Brasília - Ji-Paraná - Rondônia  
Telefone: 3421-2263

